

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 126/2022 TRE/PRE/DG/GABDG

O DESEMBARGADOR PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inc. VI, da Resolução TRE/MS nº 170, de 18.12.97, Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o Anexo I da Resolução TSE nº 23.674/2021, que estabelece o dia 04 de maio de 2022 como último dia para solicitar operações de alistamento, transferência e revisão (Lei nº 9.504/1997, art. 91, caput), bem como para a regularização de eleitora ou eleitor que não figura no cadastro com situação regular;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 5º e no art. 9º, ambos da Resolução TRE/MS nº 732/2021, os quais, respectivamente, autorizam a reversão a qualquer tempo da inclusão no regime de teletrabalho; e permitem a opção ao referido regime às servidoras e servidores com direito à remoção ou à licença para acompanhar cônjuge;

Considerando o disposto nos incisos III e IV do art. 3º da Resolução TRE/MS nº 737/2021, que especifica as modalidades de condições especiais de trabalho;

Considerando a conveniência do serviço e o interesse da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, no período de 04 de abril a 06 de maio de 2022, o horário de expediente e de atendimento ao público da Secretaria deste egrégio Tribunal e dos Cartórios Eleitorais do Estado, bem como das centrais e postos de atendimento, será das 12 às 19 horas.

Art. 2º Suspender temporariamente o regime de teletrabalho no período disposto no artigo anterior, concedido por esta Presidência às servidoras e servidores da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais, bem como o andamento dos pedidos que ainda estão tramitando.

Parágrafo único. A suspensão do regime de teletrabalho concedido não se aplica às servidoras e servidores:

I - Com direito à remoção ou à licença para acompanhar cônjuge, que optaram pelo teletrabalho;

II - Em condições especiais de trabalho, em razão de deficiência, ainda que por equiparação legal, doença grave ou que tenham filhos ou dependentes legais nas mesmas condições.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

[REDACTED]